



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 10:469 — Autoriza o Ministro de Portugal em Washington a admitir para serviço na Legação um assalariado.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:964 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho — Fixa o preço por quilograma do centeio adquirido pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo, incluindo neste o subsídio de cultura — Regula o preço de compra ao produtor do milho, aveia, cevada e fava.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 10:469

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que o Ministro de Portugal em Washington seja autorizado a admitir para serviço na Legação um assalariado com o vencimento mensal de 200 dólares, a pagar pela verba do capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 3), do orçamento em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Agosto de 1943. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação pelo Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:964

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito es-

pecial da quantia de 65.200\$, devendo a mesma importância ser inscrita e adicionada às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

A inscrever:

Artigo 354.º — Remunerações acidentais:

2) Gratificações pela regência de cursos práticos 19.200\$00

Bibliotecas e Arquivos

Biblioteca Popular de Lisboa

Artigo 701.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De imóveis:

a) Prédios urbanos. 30.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura
Conde de S. Bento, de Santo Tirso

A adicionar:

Artigo 827.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa:

a) Renda à Misericórdia de Santo Tirso 16.000\$00
65.200\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 3.º, artigo 353.º, n.º 1) 19.200\$00
Capítulo 8.º, artigo 890.º . . . 16.000\$00 35.200\$00

No orçamento do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 30.000\$00
65.200\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitna o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1943. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo em atenção a necessidade que há de recolher, no mais curto prazo possível, nos celeiros da entidade distribuidora o milho e o centeio disponível;

Considerando que a existência de preços diferenciados, um à colheita e outros mais elevados nas diferentes épocas do ano, se torna inconveniente;

Tendo ainda em vista a necessidade de manter os preços de outros géneros, como a cevada, a aveia e a fava, em correlação com os dos cereais panificáveis ou ao menos em limites tais que não dêem lugar a desvios de

cultura em prejuízo da dos referidos cereais, determino o seguinte:

1.º O centeio adquirido pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.) será pago ao preço único de 1\$60 por quilograma, incluindo neste o subsídio de cultura.

2.º O preço de compra do milho ao produtor para a colheita de 1943 é fixado em 1\$60 por quilograma.

3.º O preço de compra ao produtor da aveia, cevada e fava serão, respectivamente, de 1\$25, 1\$60 e 2\$ por quilograma.

4.º A aquisição dos cereais referidos pode fazer-se, tendo por unidade o litro, aos seguintes preços: centeio e milho 1\$20, cevada 1\$, aveia \$60.

5.º Os preços fixados entram em vigor, em relação aos cereais adquiridos, a partir da data da publicação da presente portaria.

6.º Os preços de venda ao retalhista e às moagens serão acrescidos de 2 por cento e do encargo de transporte do cereal.

7.º O preço da farinha em rama e respectivo pão será fixado pelos governadores civis, tendo em atenção os hábitos regionais, mas o preço da farinha não pode ser superior ao do cereal pôsto na moagem, acrescido de 10 por cento, e o preço do pão será o correspondente ao custo da farinha, mantendo-se a actual taxa de panificação.

Ministério da Economia, 14 de Agosto de 1943. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*